

DIREITO DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

Andrelino de Oliveira Santos Neto¹

Fabiano Júnior Rezende²

Júnio Santana³

Luana Galvão⁴

Matheus Eduardo dos Santos⁵

Moisés Jone de Melo⁶

Newton Sérgio de Sá Vieira⁷

Palavras chave: cônjuge sobrevivente; separação de bens; dignidade da pessoa humana; boa-fé.

Introdução. Há um contraponto recorrente entre a autonomia privada e as normas do direito sucessório, considera-se a boa-fé objetiva do cônjuge sobrevivente, na concorrência do cônjuge sobrevivente (ab intestato) no regime da separação de bens, tendo como base legal o art.1829, inciso I, CC/2002. Metodologia, pesquisa bibliográfica. **Resultado e Discussão.** Em nosso ordenamento a classe de herdeiro(s) legítimo(s) mais próxima exclui a mais remota, ou seja, seguindo a ordem dos incisos do art. 1829, em que só se passará a próxima classe quando não houver representantes da classe anterior (Venosa, 2011). Há três vedações no texto legal, e nossa discussão trata da separação obrigatória de bens. Delimitando-se a exegese, verifica-se que o inc. I (art. 1829) não veda a concorrência da separação convencional de bens, adotada em vida pelo casal através de uma livre escolha, de um pacto de vontades, ou seja, vige o princípio da autonomia privada. A quem seja contrário a esta interpretação, defendendo ser errônea do ponto de vista sistemático da codificação, a exemplo da Rel. Min. Nancy Andrighi, no REsp 992.749MS, destaca-se: “Não remanesce, para o cônjuge casado mediante separação de bens, direito à meação tampouco à concorrência sucessória, respeitando-se o regime de bens estipulado, que obriga as partes na vida e na morte. Nos dois casos, portanto, o cônjuge sobrevivente não é herdeiro necessário.” Contudo, este entendimento já foi superado no próprio STJ, a exemplo no REsp 1.382.170SP, do Rel. Min. Moura Ribeiro, destaca-se: “[...] quando o regime escolhido for o de separação de bens não obrigatório, de forma que, nesta hipótese, o cônjuge casado sob tal regime, bem como sob comunhão parcial na qual não haja bens comuns, é exatamente aquele que a lei buscou proteger, pois, em tese, ele ficaria sem quaisquer bens, sem amparo, já que, segundo a regra anterior, além de não herdar (em razão da presença de descendentes) ainda não haveria bens a partilhar. Essa, aliás, é a posição dominante hoje na doutrina nacional, embora não uníssona.” Assim, a concorrência do cônjuge sobrevivente com os ascendentes na totalidade do acervo hereditário é perfeitamente aceitável legalmente e visando o princípio da dignidade da pessoa humana. Não se trata de exclusão da autonomia privada do pacto dos nubentes no regime de bens escolhido, mantendo-se a boa-fé objetiva do cônjuge sobrevivente, pois o mesmo participa da herança no sentido de garantir a sua sobrevivência, sendo este conceito muito mais amplo e íntimo ao sobrevivente. **Considerações Finais.** O presente trabalho visou elucidar a boa doutrina e melhor entendimento jurisprudencial quanto à interpretação do art. 1829, I, CC/2002. Levando em consideração os princípios constitucionais que permeiam a legislação infraconstitucional, e as necessidades sociais por ele tutelados.

Bibliografia

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direito das sucessões, 11. ed., São Paulo: Atlas, 2011, v.7.

INFORMATIVO, nº 0418. REsp 992.749MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º/12/2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=@cod=0418>> Acesso em: 13 de setembro de 2016.

INFORMATIVO, nº 0562. REsp 1.382.170SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 22/4/2015, DJe 26/5/2015. Disponível em:

<<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=@cod=0418>> Acesso em: 13 de setembro de 2016.

¹ Acadêmico do sexto período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: andrelino.osn@gmail.com

² Acadêmico do sétimo período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: fab-rezende@hotmail.com

³ Acadêmico do sétimo período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: juniosantana.m@gmail.com

⁴ Acadêmico do oitavo período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: luana_butzke@hotmail.com

⁵ Acadêmico do oitavo período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: mathe_eds@hotmail.com

⁶ Acadêmico do oitavo período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: moisesjone@yahoo.com.br

⁷ Orientador/Professor Especialista do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: newtonsv@hotmail.com